

1.6 — Conceder as licenças sem remuneração por período não superior a um ano, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP);

1.7 — Reconhecer os acidentes de trabalho e as doenças profissionais a que se refere o Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, alterado pelo artigo 9.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro (RCTFP);

1.8 — Decidir em matéria de horários de trabalho e trabalho extraordinário, com respeito pela legislação vigente;

1.9 — Autorizar deslocações em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientações e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionados com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o uso de veículo próprio, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

1.10 — Decidir sobre a cessação do vínculo contratual nas modalidades de caducidade, revogação, resolução e denúncia previstas no artigo 248.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP);

1.11 — Autorizar a acumulação do exercício de funções com o de outras funções públicas ou privadas, à excepção da acumulação prevista para o pessoal dirigente;

1.12 — Efectuar as contagens de tempo para efeitos de aposentação ou outros fins.

2 — Pessoal docente e de investigação

2.1 — Conceder as licenças sem remuneração por período não superior a um ano, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP);

2.2 — Reconhecer os acidentes de trabalho e as doenças profissionais reguladas pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, alterado pelo artigo 9.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro (RCTFP);

2.3 — Autorizar as deslocações em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientações e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionados com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o uso de veículo próprio, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

2.4 — Decidir a cessação do vínculo contratual nos termos do artigo 36.º do ECDU e 47.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica;

2.5 — Outorgar os contratos do pessoal docente e investigador, decorrentes da aprovação em concursos ou de contratações como convidados, desde que tenha havido a respectiva autorização reitoral para a abertura do concurso ou para a contratação como convidado;

2.6 — Efectuar as contagens de tempo para efeitos de aposentação ou outros fins.

2.7 — Autorizar a participação do pessoal docente e investigador em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes levadas a efeito no País e no estrangeiro, reconhecendo, se for o caso a sua equiparação a bolseiro.

II — Autorizo os supra-referidos Directores e Presidentes dos Conselhos Directivos a subdelegar, dentro dos condicionalismos legais, as competências agora por mim delegadas, respectivamente nos subdirectores e vice-presidentes.

III — Devem ser comunicados os actos praticados no uso das competências agora delegadas, através da actualização permanente da base de dados de recursos humanos da Universidade.

IV — As competências referidas anteriormente são delegadas sem prejuízo da necessária integração, consolidação e uniformização da informação financeira e de recursos humanos, pela Universidade de Lisboa, através da Reitoria.

V — Consideram-se ratificados todos os actos praticados desde 21 de Maio de 2009, pelos supra delegados, no âmbito definido pelo presente despacho.

3 de Agosto de 2009. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

202261774

Edital n.º 959/2009

Doutor António Sampaio da Nóvoa, Professor Catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, e Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, perante esta Reitoria, pelo prazo de trinta dias úteis, contados do dia imediato àquele em que o presente Edital for publicado no *Diário da República*, está aberto concurso documental para provimento de um lugar de Professor Associado, do Grupo de Ciências Dentárias Preventivas e Conservadoras, Subgrupo Endodontia, da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, autorizado por meu despacho 29 de Junho de 2009.

Em conformidade com o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se todos aqueles que estiverem nas condições do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos que, em princípio, deverão ser instruídos com a documentação seguinte:

a) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas em qualquer das alíneas do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro;

b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *Curriculum Vitae* do candidato com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

c) Certificado do registo criminal;

d) Documento comprovativo de possuírem a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;

e) Documento comprovativo de terem cumprido as obrigações da lei do serviço militar;

f) Bilhete de Identidade.

Os documentos a que aludem as alíneas c) a f) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, e sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa, relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes: nome completo, filiação, data e localidade de nascimento, estado civil, profissão e residência.

III — O júri do concurso é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Professor Doutor Mário Jorge Rebolho Fernandes da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

Professor Doutor José António Macedo de Carvalho Capelas, Professor Associado da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

Professora Doutora Irene Graça Azevedo Pina Vaz, Professora Associada da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

Professora Doutora Ana Paula Rosa Faria da Conceição Marques, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

Professor Doutor Mário Filipe Cardoso de Matos Bernardo, Professor Associado da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

IV — São critérios de avaliação e ordenação dos candidatos os seguintes:

O concurso para Professor Associado destina-se “a averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, e a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida” (artigo 38.º do ECDU).

O ECDU estipula ainda que “no concurso para Professor Associado a ordenação dos candidatos fundamentar-se-á não apenas no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles, mas também no valor pedagógico e científico do relatório” (n.º 2, do artigo 49.º do ECDU).

Conjugando estes artigos do ECDU com os art.ºs 4.º (funções dos docentes universitários) e 5.º (funções dos professores), o conselho científico da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa definiu uma grelha de avaliação e de ordenação dos candidatos que

assenta em dois critérios principais, um relativo ao *curriculum vitae* e o outro relativo ao Relatório:

I) Avaliação do *curriculum vitae* (90%)

1) Mérito Científico (60%)

1.1 — Produção científica (30%)

A produção científica será avaliada a partir de uma análise dos “exemplares de cada um dos trabalhos mencionados do *curriculum vitae*” entregues pelos candidatos. De acordo com as orientações actuais de avaliação do trabalho científico, serão mais valorizados os artigos publicados em revistas científicas com *referees*, bem como textos publicados por editoras prestigiadas no meio.

1.2 — Coordenação e criação de equipas científicas (20%)

A capacidade de investigação será medida através da criação e direcção de equipas científicas e na conseqüente orientação de projectos científicos, em particular teses de mestrado e de doutoramento, apoiados e escrutinados por agências de financiamento nacionais ou internacionais.

1.3 — Intervenção na comunidade e dinamização da actividade científica (10%)

Tendo em conta que os critérios anteriores não abrangem a totalidade do trabalho dos docentes universitários, é importante atender a um conjunto de outros elementos relevantes do *curriculum vitae*. Refira-se, em particular, a intervenção na comunidade e a dinamização da actividade científica feita através: i) a participação na vida institucional da Faculdade e da Universidade, designadamente nos seus órgãos de gestão pedagógica e científica; ii) a participação em tarefas de extensão universitária e a prestação de serviços à comunidade; iii) a realização de comunicações e de conferências, em encontros de natureza científica ou profissional, nacionais ou internacionais; iv) a participação na vida da comunidade científica, nomeadamente através da presença em associações, do desempenho de funções em conselhos editoriais de revistas, da organização de encontros científicos, etc.; v) a participação na vida da comunidade académica, nomeadamente através da presença em júris de provas académicas, em Portugal e no estrangeiro.

2) Mérito Pedagógico (30%)

2.1 — Coordenação de projectos pedagógicos (20%)

O valor da actividade pedagógica será avaliado através das referências feitas no *curriculum vitae*, nomeadamente no que se refere à coordenação pedagógica de cursos de licenciatura, de pós-graduação e de mestrado, e na organização, na docência e na regência de disciplinas.

2.2 — Actividade lectiva e material pedagógico produzido (10%)

Considerar-se-ão ainda outros elementos da actividade pedagógica, tais como o envolvimento na preparação de aulas e a organização de cursos de curta duração, de estágios ou de acções de formação bem como à colaboração docente com outras universidades nacionais e estrangeiras. A produção de material pedagógico e de textos de apoio será igualmente valorizada.

II) Relatório Pedagógico (10%)

1.1 — Valor pedagógico do Relatório (5%)

O valor pedagógico do relatório será avaliado através de uma apreciação do modo como este está organizado do ponto de vista pedagógico: enquadramento da disciplina no plano de estudos do curso, definição clara dos seus objectivos, adequação e coerência dos conteúdos programáticos, pertinência dos métodos de ensino-aprendizagem e dos processos de avaliação, estratégias de acompanhamento do trabalho dos estudantes, etc.

1.2 — Valor científico do Relatório (5%)

O valor científico do relatório será avaliado através de uma apreciação da sua qualidade científica: conhecimento actualizado dos conteúdos científicos da disciplina, rigor na organização e apresentação dos conhecimentos, clareza na exposição dos conteúdos, adequação e pertinência da bibliografia apresentada, etc.

V — A Reitoria deverá comunicar aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho reitoral de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

VI — No prazo de trinta dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão deverão os candidatos apresentar:

Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*;

Quinze exemplares, impressos ou policopiados de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso.

VII — Terminado o prazo do concurso, o júri, constituído nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, reunirá e decidirá nos termos dos artigos 48.º a 52.º do mesmo diploma legal.

VIII — O provimento do lugar fica sujeito ao cumprimento das disposições legais em vigor.

E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

21 de Julho de 2009. — O Reitor, *A. Sampaio da Nóvoa*.

202260745

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extracto) n.º 20395/2009

Por meu despacho de 02 de Setembro de 2009, proferido por delegação de competências, foi concedida Equiparação a Bolseiro, no estrangeiro, à Doutora Isabel Maria Lourenço de Oliveira Martins, professora auxiliar desta Faculdade, durante o período compreendido entre 01 e 12 de Outubro de 2009.

2 de Setembro de 2009. — O Director, *João Sâágua*.

202259563

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 2550/2009

Por deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 2009-01-14, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação e Formação de Adultos pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B — Cr-120/2009, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação.

3 — Curso: Educação e Formação de Adultos.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Educação e Formação de Adultos/Orientação Profissional.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS

7. Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres).

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação e Formação de Adultos/Orientação Profissional	EFA/OP	74	
Ciências da Educação	CE	6	
Psicologia	PSI	6	
Metodologias de Investigação/Intervenção em Educação	MIIE	18	
Estudos Sociais/Políticas Públicas	ESPP	4	
Disciplinas optativas	Todas as anteriores		12
<i>Total</i>		108	12

10 — Observações:

Não aplicável.